REGULAMENTO

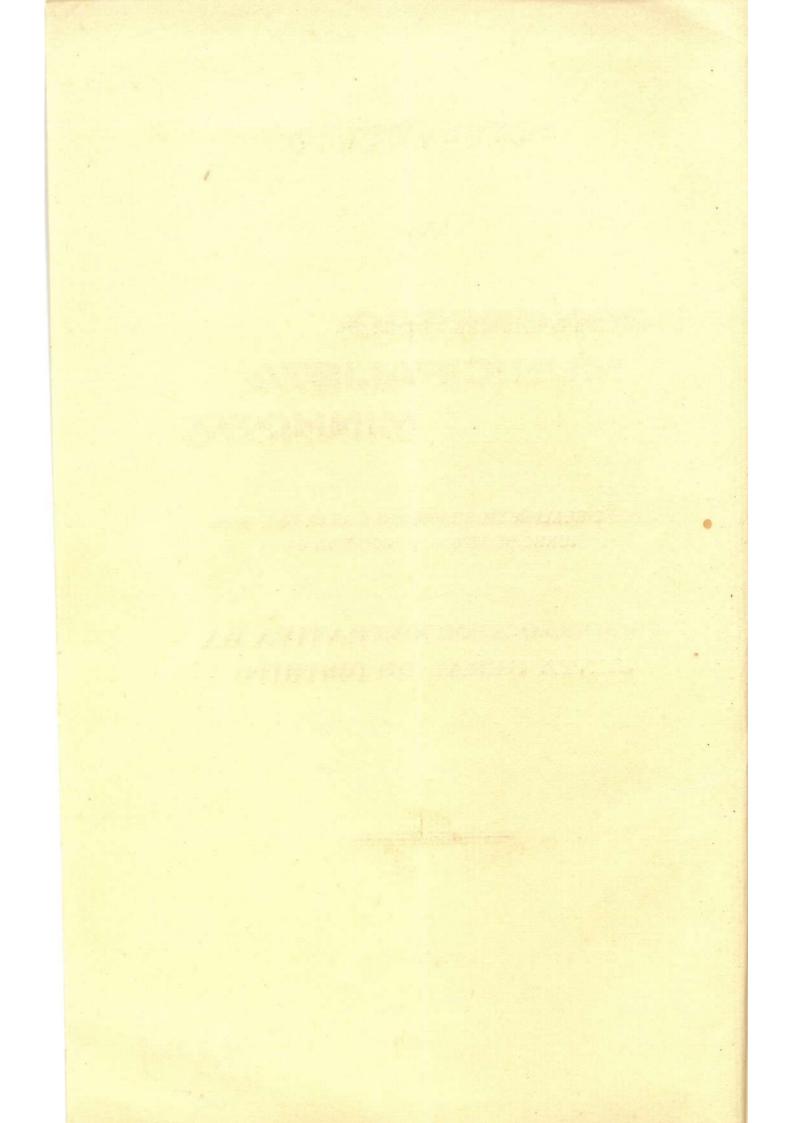
DO

I CONGRESSO MUNICIPALISTA MINHOTO

QUE SE REALIZA EM BRAGA NOS DIAS 19. 20 E 21 DE JUNHO DE 1928 POR INICIATIVA DA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA GERAL DO DISTRITO





18 Marie / Banco de 30

REGULAMENTO

DO

I CONGRESSO MUNICIPALISTA MINHOTO

QUE SE REALIZA EM BRAGA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 1928 POR INICIATIVA DA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA GERAL DO DISTRITO

I Congresso Municipalista Minhoto

REGULAMENTO

Artigo 1.º — O Primeiro Congresso Municipalista Minhoto tem por fim versar, dentro do mais alevantado espirito patriotico e regionalista, os problemas de interesse geral peculiares á Provincia do Minho e reunir-se-á na cidade de Braga nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 1928.

Artigo 2.º — O Primeiro Congresso Municipalista Minhoto é constituido por representantes das Juntas Gerais dos Distritos de Braga e de Viana do Castelo e das Camaras Municipais da Provincia, uns e outros munidos de plenos poderes para deliberar.

Artigo 3.º — Os trabalhos do Congresso são superiormente dirigidos pela Comissão Administrativa da Junta Geral do Distrito de Braga, por cuja iniciativa lhe é dada realização.

Artigo 4.º — Neste Congresso ha tres categorias de congressistas: honorarios, ordinarios e agregados.

§ 1.º — São congressistas honorarios: Sua Ex.ª o Sr. Presidente da Republica, os Ex.mos Snrs. Ministros das diferentes Repartições, Comandante da 1.ª Região Militar, Arcebispo Primaz, Governadores Civis dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Directores de Finanças dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Engenheiros Chefes de Divisão das Estradas dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Chefes dos Serviços dos Correios, Telegrafos e Telefones dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Chefes das Secções Electrotecnicas dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Chefes da 1.ª e 2.ª Secções da Divisão Hidraulica do Douro, Director e Sub-director do Posto Agrario do Minho Central, Intendentes de Pecuaria dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, Director Geral da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, Presidente do Conselho de

Administração da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, Capitão do Porto de Viana do Castelo, Presidente do Gremio do Minho, Presidente do Instituto Historico do Minho, Presidente da Sociedade Martins Sarmento, Presidente da Comissão de Iniciativa e Turismo de Braga, Presidente da Liga de Defeza dos Interesses de Braga, Presidente da Comissão de Iniciativa e Interesses de Viana do Castelo, Presidente da Sociedade de Defeza e Propaganda de Guimarães, Reitores dos Liceus de Braga, Viana do Castelo e Guimarães, Director da Escola Normal Primaria de Braga, Directores das Escolas Industriais e Comerciais de Braga, Viana do Castelo e Guimarães, Presidentes dos Sindicatos Agricolas Minhotos, Presidentes das Associações Comerciais e Industriais da Província, Presidente da Associação dos Jornalistas e Homens de Letras de Braga e Director da «Aurora do Lima», de Viana do Castelo, decano dos jornais minhotos.

§ 2.º – São congressistas ordinarios os membros efectivos das Comissões Administrativas das Juntas Gerais e das Camaras Municipais da Provincia do Minho.

§ 3.º — São congressistas agregados, até ao numero maximo de tres por cada Junta Geral ou Camara Municipal, os indivíduos ou colectividades a quem interesse o desenvolvimento e o progresso da Provincia do Minho e desejem cooperar neste Congresso, desde que aquelas, além dos seus representantes oficiais, os façam inscrever como tais.

Artigo 5.º — A inscrição dos congressistas honorarios e o r dinarios é gratuita; a quota minima de cada congressista agregado é de Esc. 30\$00 e acompanhará o boletim de inscrição.

Artigo 6.º — Os boletins de inscrição, devidamente preenchidos, devem impreterivelmente dar entrada na Secretaria do Congresso (Junta Geral do Distrito de Braga) até ao dia 4 de Junho.

Artigo 7.º — As téses a apresentar no Congresso serão impressas ou dactilografadas e dos seus titulos ou assuntos deve ser dada comunicação á Secretaria do Congresso até ao dia 21 de Maio.

Artigo 8.º — As horas das sessões e o programa serão previa e oportunamente fixados.

Artigo 9.º — Na primeira sessão ordinaria e logo em seguida ás comunicações da presidencia entra em discussão este regulamento na parte subsequente.

Artigo 10.º — A duração normal de cada sessão ordinaria é de tres horas, divididas em duas partes: a primeira — Antes da ordem do dia — que durará uma hora e a segunda — Ordem do dia — que durará duas horas.

§ unico — A primeira parte de cada sessão não poderá ser prorrogada; a segunda parte, se o Congresso assim o resolver,

poderá exceder as duas horas marcadas quando houver de ser votado qualquer assunto em discussão ou algum congressista estiver no uso da palavra e desejar terminar o seu discurso.

Artigo 11.º — Finda a leitura da correspondencía, os trabalhos da sessão decorrerão pela seguinte ordem:

- 1.º Comunicações da presidencia.
- 2.º Inscrição para antes da ordem do dia.
- 3.º Apresentação de propostas, exposições, memorias, moções, alvitres, etc.
 - 4.º Inscrição para a ordem do dia.
 - 5.º Apresentação e discusão de téses.
- 6.º Apresentação, discussão e votação dos pareceres das comissões.
 - 7.º Nomeação de comissões.

Artigo 12.º — Qualquer membro do Congresso tem direito a apresentar téses, propostas, exposições, memorias, etc., tomar parte nas discussões, propôr aditamentos, emendas, substituições e eliminações, interrogar a mesa e as comissões encarregadas de dar parecer, quando lhe fôr concedida a palavra.

Artigo 13.º — Na concessão da palavra será sempre, e em qualquer caso, respeitada a inscrição da sessão ou sessões anteriores.

Artigo 14.º — Cada congressista, antes da ordem do dia, não pode usar da palavra por mais de 5 minutos, salvo para explicações, caso em que a presidencia lh'a poderá conceder por outro tanto tempo; na ordem do dia pode ser-lhe concedida a palavra durante 10 minutos pela primeira vez e 5 pela segunda.

§ unico — Excetuam-se destas disposições os relatores das téses e os presidentes das comissões de pareceres.

Artigo 15.º — Antes da ordem do dia não são admítidos requerimentos; os apresentados no decurso de discussão e a ela respeitantes devem ser submetidos á decisão do Congresso sem discussão.

Artigo 16.º — As votações tanto podem ser nominais como por sentados e levantados, só tendo direito a voto os congressistas ordinarios.

§ unico — As chamadas para as votações nominais são por Juntas Gerais e Camaras Municipais segundo ordem alfabetica.

Artigo 17.º — Dada a materia por discutida e o debate como encerrado, nenhum congressista pode pedir a palavra a não ser sobre o modo de votar ou sobre o modo como a questão discutida deve ser proposta, mas neste ultimo caso, só depois do presidente indicar a maneira por que a vai propôr.

Artigo 18 — A ordem a seguir nas votações é a seguinte:

- 1.º Sobre as emendas, segundo a prioridade de admissão.
- 2.º Sobre os aditamentos.

- 3.º Sobre as substituições não prejudicadas pelas votacões anteriores.
- 4.º Sobre a generalidade das téses, propostas, memorias, exposições, etc.
 - 5.º Sobre as conclusões, pareceres das comissões, etc.

§ unico — A proposta de eliminação tem preferencia a todas as outras na ordem da votação.

Artigo 19.º — As votações podem recair:

- 1.º Sobre toda a materia de qualquer emenda ou aditamento.
- 2.º Sobre partes em que a emenda ou aditamento seja subdividida.
- 3.º Sobre quesitos que compreendam ou resumam as diversas opiniões que se tiverem manifestado durante o debate.

Artigo 20.º — O presidente não tem voto de qualidade e, quando houver empate em qualquer votação, a materia sobre a qual recair considera-se como prejudicada.

Artigo 21.º — As deliberações são tomadas por aclamação, por unanimidade ou por maioria absoluta de votos dos congressistas presentes.

Artigo 22.º — Serão eleitas uma ou mais comissões, compostas de tres membros cada uma, encarregadas de dar parecer sobre as téses, exposições, propostas, etc.

Artigo 23.º — Na ultima sessão ordinaria será fixado o local e a data provavel do II Congresso Municipalista Minhoto, desde que haja corporação administrativa que tome a seu cargo a sua organisação e efectivação.

Artigo 24.º — De todas as sessões serão lavradas actas, das quais conste com clareza o relato dos assuntos tratados, o nome dos oradores, o resumo dos debates e as decisões votadas.

Artigo 25.º — A Comissão Organizadora dêste Congresso fará um relatorio geral que, sendo possivel, será publicado e distribuido gratuitamente a todos os congressistas.

Artígo 26.º — Terminado o Congresso e ultimados os assuntos pendentes, toda a documentação será arquivada na Junta Geral do Distrito de Braga.

Artigo 27 ° — Sobre os casos omissos ou não previstos neste Regulamento resolverá o Congresso.

Braga e Sala das Sessões da Junta Geral do Distrito, 29 de Março de 1928.

Pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO:

(a) José Gonçalves da Silva Junior

Presidente da Comissão Administrativa da Junta Geral do Distrito de Braga

1	V.º			
-	P .			

I Congresso Municipalista Minhoto

QUE SE REALIZA EM BRAGA NOS DIAS

19, 20 E 21 DE JUNHO DE 1928 POR INICIATIVA

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA

GERAL DO DISTRITO

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

	Camara Municipal do Concelho de
	inscreve como congressistas ordinarios e com plenos
ooder	es para deliberar os seus membros efectivos Ex. mos Snrs.:
•••••••	
e insc	reve mais, como congressistas agregados, os Ex. mos Snrs.:
	, de de 1928.
	O PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA:
	(SÊLO EM BRANCO)

NOTA — Este boletim deve ser devolvido até 4 de Junho.

A THE CALL BOOK AS A SERVICE AND LABOR OF THE

BOLETIN DE INSCRIÇÃO

the rest and the property of the state of th

TANKAN BERMAN OF THE POST OF THE PARTY OF TH

AL MARKET

ment in him without he such astern will a will be



== Tip. da « PAX » == === BRAGA ====